



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

EDITAL

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Raul Coelho, nº 924, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.485.866/0001-56, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.996, de 20 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

EMBASAMENTO LEGAL: Conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado, sendo este procedimento regulamentados pelos art. 78 e 79 da mesma lei.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.licitamaibrasil.com.br.

Período: 14/03/2025 A 31/12/2025

Horário: Até as **23h:59min** do dia **31/12/2025**.

Recebimento das propostas: A partir do dia **14/03/2025**.

1. OBJETO

1.1 – Chamamento público e respectivo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem completa para os usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Salvador - BA, conforme especificações contidas ao longo desse termo de referência e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita nos sites www.curaca.ba.gov.br e www.licitamaibrasil.com.br. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

1.1.2 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

- Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.
- Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Curaçá/Ba, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Curaçá, nos termos da Legislação Vigente;
- Impedidos de licitar e contratar com o município de Curaçá/Ba, nos termos da Legislação vigente;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente; – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- Empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2. FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Curaçá.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do www.curaca.ba.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br.

3.2 – Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no Portal de Compras Públicas – www.licitamaisbrasil.com.br, dentro da opção: Adesão – adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso a página logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o www.licitamaisbrasil.com.br.



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

3.3 – Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da www.licitamaisbrasil.com.br.

3.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.5 – As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado através www.licitamaisbrasil.com.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.3 – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal;

4.4 – Documentos necessários à habilitação previstos no **item 5**.

4.5 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.6 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.7 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida ou assinatura digital, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

5.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

Declaração de cumprimento do Edital (em conformidade com Modelo do anexo III).

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;

6.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.

7.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

7.3 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.licitamaibrasil.com.br), a partir de **13/03/2025**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ/BA, convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

8.2 – O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou email, sendo que, deverá o candidato devolver o contrato assinado;

8.3 – Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2002 ou devolver o contrato assinado no formato físico a ser encaminhado para o endereço Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro - Curaçá – Bahia.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até **05 (cinco) dias** após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.curaca.ba.gov.br e www.licitamaibrasil.com.br e/ou publicação no diário Oficial do município.

9 – DO PRAZO

9.1 O presente credenciamento terá vigência **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via plataforma eletrônica (www.licitamaibrasil.com.br). O arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

11 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

12 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, podendo haver rodízio.

12.2. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

13 – PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**: Multa por qualquer das infrações das alíneas “a” a “l”.
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. É admitida a reabilitação da credenciada perante o PMJ exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

13.14. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMJ e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Curaçá, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá **vigência até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

14.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Atividade: 2054

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1500.1002

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17 – DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Curaçá/Ba, 14 de março de 2025.

GILBERTO LIBORIO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Chamamento público e respectivo credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem completa para os usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio em Salvador - BA, conforme especificações contidas ao longo desse termo de referência e seus anexos.

As quantidades estimadas foram feitas com base nas demandas de exercícios anteriores, como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DIARIAS DE HOSPEDAGEM COM ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COLETIVOS EM SALVADOR/BA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIARIAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR)	DIARIA	5.600	R\$ 56,33	R\$ 315.448,00
VALOR TOTAL					R\$ 315.448,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ **315.448,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 033/2025.

1.4. A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta constante nas solicitações de credenciamento.

1.5. Caso haja mais de um prestador interessado no mesmo item, a quantidade de fornecimento poderá ser ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa, e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem, com capacidade mínima de 15 leitos individuais semanais, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Salvador.

Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores. A Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.

Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.

O estabelecimento devesse possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.

Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo à legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.

Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV. Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.

Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.

Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

Local coberto para as refeições.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Conforme dispõe o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado no caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E o inciso II do parágrafo único dispõe que: na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

4. DOS PRAZOS CONTRATUAIS:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será por doze meses contados da data de sua assinatura.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O serviço será realizado de forma **PARCELADA** conforme solicitação oficial da Secretaria.
- 5.2. O serviço deverá ser iniciado em até 02 (dois) dias contados da solicitação das Secretaria de Saúde;
- 5.4. A execução do objeto deste credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.5. Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na cidade de Salvador –BA.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, conforme art. 129 do Decreto Municipal 020/2025, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa de hospedagem em Salvador é necessária para atender aos pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Salvador concentra recursos médicos especializados e hospitais de referência, essenciais para o tratamento de doenças graves que não podem ser atendidas no município.

A hospedagem é necessária pois garante conforto, alimentação de qualidade e segurança aos pacientes e acompanhantes durante o período do tratamento, evitando agravamento das condições de saúde e abandono do tratamento.

Além disso, muitos pacientes não possuem recursos próprios para arcar com os custos de hospedagem e alimentação, o que torna esse serviço fundamental para a continuidade do tratamento e recuperação dos usuários do serviço de saúde.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Prestação de serviços em conformidade com as especificações e quantitativos relacionados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

A solução mais viável para a contratação é a contratação do serviço por meio de fornecedores habilitados mediante credenciamento.

Após realizado o credenciamento, as credenciadas deverão efetivar o fornecimento dos materiais conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

10.1.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá se identificar quando da entrega de documentação.

10.1.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos referentes ao credenciamento serão disponibilizados em www.curaca.ba.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM SOLICITADOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

I) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

14.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. MEDIÇÃO:

Os itens a serem realizados serão medidos de acordo com a quantidade de diárias utilizadas e posteriormente atestada na nota fiscal.

15.2. PAGAMENTO:

15.2.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento ou serviço;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

15.2.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

15.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.3.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

II - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

15.3.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

16. SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

17. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1- O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

19.2- O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2.1- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

19.3. – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

19.4. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:
GENESIANA DA SILVA PEREIRA
CPF nº 020.359.625-01

GESTOR DO CONTRATO:
NOME: GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

CPF: 029.604.915-80

20. SANÇÕES:

As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 020/2025, disponível em: www.curaca.ba.gov.br.

21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

21.1. – A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 2054

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500.1002

23. PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO OU NÃO: PARA COMPRAS:

23.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de itens diversos não havendo relação de contratação entre eles, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária e a contratação deverá ser por item, além de só haver um item a ser contratado.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO** com fundamento na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

25. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA:

Não haverá critérios de remuneração variada na contratação.

26. ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Não haverá alocação de riscos na contratação.

27. DECLARAÇÃO:

O município de Curaçá não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem completa para os usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio em Salvador - BA.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de credenciar empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem completa para os usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio em Salvador - BA, para atender às demandas desta secretaria, é fundamentada por diversas razões relevantes.

Salvador concentra recursos médicos especializados e hospitais de referência, essenciais para o tratamento de doenças graves que não podem ser atendidas no município.

A hospedagem é necessária pois garante conforto, alimentação de qualidade e segurança aos pacientes e acompanhantes durante o período do tratamento, evitando agravamento das condições de saúde e abandono do tratamento.

Além disso, muitos pacientes não possuem recursos próprios para arcar com os custos de hospedagem e alimentação, o que torna esse serviço fundamental para a continuidade do tratamento e recuperação dos usuários do serviço de saúde

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O município de Curaçá não elaborou Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

A contratação será por meio de Credenciamento, art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A prestação do serviço se dará na cidade de Salvador – BA e deverá ser iniciada **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, mediante apresentação de Ordem de Serviço devidamente assinada pelo titular da secretaria requerente.

3.2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

DETALHAMENTO DO OBJETO:

A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem, com capacidade mínima de 15 leitos individuais semanais, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Salvador.

Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais. Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que o afastamento mínimo entre eles seja de 60 cm (sessenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (Ar condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.

A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores. A Hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

Banheiros para uso exclusivo FEMININO e MASCULINO. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.

Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.

O estabelecimento devesse possuir no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso.

Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de "PROIBIDO FUMAR", obedecendo à legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.

Espaço tipo sala de estar equipada com poltrona, cadeiras e TV. Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.

Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.

Área de convívio comum dos pacientes e seus acompanhantes.

Local coberto para as refeições.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DIARIAS DE HOSPEDAGEM COM ACOMODAÇÕES EM QUARTOS COLETIVOS EM SALVADOR/BA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TRÊS REFEIÇÕES DIARIAS (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR)	DIARIA	5.600	R\$ 56,33	R\$ 315.448,00
VALOR TOTAL					R\$ 315.448,00

Local onde os serviços serão prestados: Os serviços deverão ser prestados na zona urbana do município Salvador Bahia, confirme demanda da Secretaria de Saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pela Secretaria de Saúde.

A contratação se dará por CREDENCIAMENTO, com o objetivo de oferecer aos pacientes do TFD opções de hospedagem em locais próximos aos locais de tratamento de saúde.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base a cotação de preços realizada no Banco de Preços, atendendo aos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, no âmbito da administração pública municipal, conforme preceituado no Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A pesquisa de preço será realizada no Banco de Preços para cada item de material e também serão considerados os preços praticados em sites de domínio amplo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

O valor para a aquisição dos itens relacionados será de R\$ **315.448,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento e análise rigorosa efetuada conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, identificou-se a necessidade de prestação de serviços de hospedagem completa para os usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio em Salvador - BA.

A escolha deste serviço foi fundamentada na análise de soluções disponíveis no mercado, considerando-se que desta forma várias empresas do município poderão realizar o fornecimento.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a prestação de serviços acima referida nos moldes propostos representa não apenas a solução mais adequada existente no mercado,

mas também garante a promoção da acessibilidade, da ciência e da eficácia dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Em adição, a adoção desta solução se mostra economicamente viável. A estimativa dos custos se alinha às práticas de mercado e aos preceitos de economicidade e eficiência, garantindo a utilização otimizada dos recursos públicos conforme ditado pelo Art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021, e refletindo em uma escolha responsável e justificável perante as instâncias de controle e à população. A abrangência desta escolha, consequentemente, confere à Administração a capacidade de atender a demanda existente de forma assertiva e sustentável.

A execução será pelo critério de seleção, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto será contratado por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entendendo a Secretaria de Saúde que o fornecimento relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeito através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados tanto na sede como no interior do município, constatando-se a inviabilidade de competição

Isto posto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de possível empresa para prestação de serviços de hospedagem completa para os usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio em Salvador - BA, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais da Secretaria de Saúde.

As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

A prestação de serviços será de forma **PARCELADA** por doze meses.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado e demanda será encaminhada a equipe técnica responsável, devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento.

As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

É de se observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal

No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação declaramos que a contratação é viável.



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

A - O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários; não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Curaçá/Ba;

não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

(local e data).

Assinatura (representante legal da empresa)

RG Nº _____

Cpf Nº _____

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O
MUNICÍPIO DE CURACÁ – BA E A EMPRESA
_____ PARA XXXX.**

Pelo presente instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à XXX, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXX**, através do XXX, neste ato representado por XXX, XXX, brasileiro, XXX, XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, residente e domiciliado na Rua xxxxx nº xxx Quadra 07, Curaçá-BA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado no xxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxx/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 034/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **xxxx**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de doze meses contados da de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.3. O serviço deverá ser iniciado em até 02 (dois) dias contados da solicitação das Secretaria de Saúde;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Dados bancários: xxxxxx

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

a) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo fornecimento;

b) O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

5.3.1.1. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001646$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência

causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV):

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.9.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.9.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.9.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.9.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.9.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.9.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.9.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.9.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.9.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.9.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.9.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.9.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

vi) **Multa**: Multa conforme Decreto Municipal 2971/2023, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "l".

vii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

viii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE: 2054

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 1500.1002

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

13.2- O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.1– À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

13.2 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:

GENESIANA DA SILVA PEREIRA

CPF nº: 020.359.625-01



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: GILBERTO LIBÓRIO DE SOUZA

CPF: 029.604.915-80

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo 3as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Curaçá – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curaçá - BA, XX de XXXX de 20xx.

XXXXXX
CARGO
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, Cep: 48930-000

CNPJ: 13.915.640/0001-73 www.curaca.ba.gov.br Fone (74) 3531-1121 / Telefax (74) 3531-1120

CPF/MF nº

CPF/MF nº